



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 21/2022 - GAB

Pitanga, 17 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 6/2022, que altera dispositivos da Lei 1122, de 27 de março de 2003, para trâmites normal nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 91/2022
Data 18 / 02 / 22
às 14 horas 52 minutos.
Regina Belato
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 6/2022



Altera dispositivos da Lei 1122, de 27 de março de 2003 e dá outras providências.

Art.1º O §1º do Art.3º da Lei nº 1122, de 27 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Fica fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) o valor da UVC.”

Art.2º A Tabela do art.5º da Lei nº 1122, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

RESIDENCIAL		
CONSUMO EM KWH	VALOR COSIP	PERCENTUAIS DE DESCONTO
0 a 70	R\$ -	100,00%
71 a 100	R\$ 16,17	87,56%
101 a 120	R\$ 22,46	82,72%
121 a 200	R\$ 27,99	78,47%
201 a 350	R\$ 30,73	76,36%
351 a 600	R\$ 37,19	71,39%
601 a 1000	R\$ 40,44	68,89%
acima de 1001	R\$ 43,68	66,40%
COMERCIAL		
CONSUMO EM KWH	VALOR COSIP	PERCENTUAIS DE DESCONTO
0 a 70	R\$ 13,00	90,00%
71 a 100	R\$ 16,17	87,56%
101 a 120	R\$ 22,46	82,72%
121 a 200	R\$ 27,99	78,47%
201 a 350	R\$ 30,73	76,36%
351 a 600	R\$ 37,19	71,39%
601 a 1000	R\$ 40,44	68,89%
acima de 1001	R\$ 43,68	66,40%
INDUSTRIAL		
CONSUMO EM KWH	VALOR COSIP	PERCENTUAIS DE DESCONTO
0 a 70	R\$ 13,00	90,00%
71 a 100	R\$ 16,17	87,56%
101 a 120	R\$ 22,46	82,72%
121 a 200	R\$ 27,99	78,47%



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

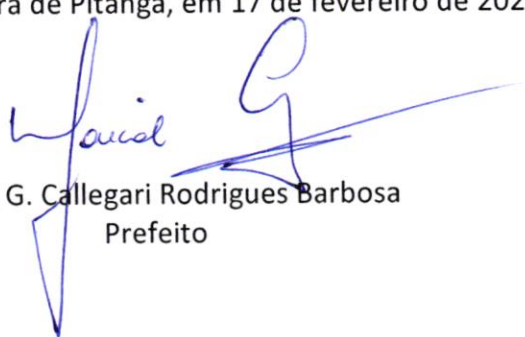
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

201 a 350	R\$ 30,73	76,36%
351 a 600	R\$ 37,19	71,39%
601 a 1000	R\$ 40,44	68,89%
acima de 1001	R\$ 43,68	66,40%



Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 17 de fevereiro de 2022.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 6/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Justificamos o envio do Projeto de Lei que efetua alteração na Lei Municipal 1122, de 27 de março de 2003, que tem por súmula: Regulamenta a Lei nº 116, de 24 de Dezembro de 2002, Cria e Estabelece o valor da UVC e dá outras Providências.

Em razão da necessidade de ajustá-la com a nova realidade de arrecadação da COSIP, Contribuição de Iluminação Pública, frente aos custos da Iluminação Pública e os custos de sua manutenção. Objetivo da COSIP é que ela pelo menos cobrisse as despesas relacionadas com o custeio da iluminação Pública, composto pela tarifa de energia elétrica consumida pela Iluminação Pública, paga à COPEL – Companhia de Energia Elétrica, e as despesas com a manutenção da Rede de Iluminação Pública, que consiste em reparos, troca de lâmpadas. Braços, etc., cujo pagamento é feito a uma empresa terceirizada.

Em virtude dos constantes aumentos tarifários autorizados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, em valores expressivos, a arrecadação da COSIP, não vem cobrindo as despesas de manutenção da Iluminação Pública, apresentando déficits.

Ainda para esclarecimento encaminhamos todos os decretos que reajusta o valor da UVC, desde o ano de 2016 a 2020.

Ainda esclarecemos aos Senhores Vereadores, alguns pontos relacionados a COSIP, estampados no artigo 150 da Constituição Federal, que devem ser observados:

Artigo 150- sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuintes, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Exigir ou aumentar Tributos sem que a Lei estabeleça;

III – Cobrar Tributos:

a) [...]

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicado a Lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observando o disposto na alínea b;

Os dispositivos legais acima, indicam que para promover alterações na cobrança da COSIP, é necessário a edição de Lei Municipal autorizativa, como também, determina a observância do princípio da anterioridade, ou seja, aprovação da lei no corrente exercício para cobrança no próximo



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



(art.150, III, b, da CF). Exige-se, ainda, cumulativamente, que a cobrança ocorra após 90(noventa)dias da publicação da Lei (art.150, III, c, da CF).

Sendo assim, diante das justificativas acima, que justificam a aprovação do presente projeto de lei, ainda reiteramos aos Senhores (a), a necessidade de ajuste da COSIP, diante dos custos da Iluminação Pública, pois não o fazendo, estaremos desatendendo a Lei Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, incorrendo em Renúncia de Receita, sem contar que os recursos que serão economizados podem ser destinados a programas de interesse público nas áreas de Saúde e Educação.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal